

Decreto 64.098/19 - Isenção aos produtos hortifrutigranjeiros

A Secretaria do Estado de São Paulo, por meio do **Decreto 64.098** de 29/01/2019 (DOE de 30/01/2019), acrescenta ao artigo 36 do Anexo I do RICMS/SP que aplica-se isenção aos produtos hortifrutícolas ainda que tenham sido ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não haja adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação.

Atenciosamente,
Equipe Fiscal FGF



consultatributaria@fgfconsultores.com.br

Acesse: www.fgfconsultores.com.br

Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,

Sala 1001 -Bairro Tabajaras

CEP 38.400-242

Uberlândia-MG